



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/002**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019**

**PROCESSO Nº 024/2019**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS PARA COZINHA PARA A CASA LAR DO MUNICÍPIO.**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Mirai - Minas Gerais, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ FORTUCE**, adiante designado “MUNICÍPIO”, e de outro lado, a empresa adjudicatária do objeto do Pregão Presencial nº 011/2019, conforme despacho exarado no Processo no. 024/2019, a empresa **ROMOALDO ASSIS DE ALMEIDA & CIA LTDA - ME** - CNPJ nº 07.171.114/0001-43, sediada na Praça 28 de Setembro, nº 274, Bairro Centro – Visconde do Rio Branco - MG, representada neste ato por seu Sócio Sr. Romoaldo Assis de Almeida, portador do RG nº MG-13.200.599/SSP-MG, CPF nº 066.203.946-71, a seguir designada “**DETENTORA**”, resolvem registrar o(s) preço(s), consoante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

#### **1.1– Descrição**

**CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS PARA COZINHA PARA A CASA LAR DO MUNICÍPIO.**

#### **1.2 - Local de entrega**

Os materiais, solicitados através de SE (Solicitação de Empenho), deverão ser entregues na sede da Prefeitura de Mirai, localizada na Praça Raul Soares, 126, Centro, Mirai, MG, ou em outro local a ser indicado pela Administração Municipal, em dia de expediente normal, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas.

**12.1** - Os produtos deverão ser entregues num prazo máximo de 03 (três) dias, após a requisição da Prefeitura Municipal de Mirai e os mesmos deverão estar à disposição da Prefeitura no mesmo prazo.

**1.2.2** - A **DETENTORA** fica obrigada a fornecer os mobiliários e eletrodoméstico, objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante SE (Solicitação de Empenho), expedidas pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1**- A Ata de Registro de Preços ora firmada entre a Prefeitura e a detentora terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada pelo prazo máximo de mais um (1) um ano nas mesmas condições, desde que haja anuência das partes.

**2.2** - A detentora deverá manifestar por escrito seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Prefeitura, a seu exclusivo critério, a adotar as providências de prorrogação do registro.

**2.3** - À Prefeitura, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga no fornecimento do ajuste pelo período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção no atendimento das unidades municipais, desde que com tal período de prorrogação seja observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses de validade da Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO**

**3.1** - Os materiais serão fornecidos por preços unitários.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**4.1** - Os preços que vigorarão na presente Ata de Registro de Preços, já aplicado a etapa de lances verbais e da negociação direta entre o representante da empresa e o pregoeiro, são os relacionados a seguir:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
005	CONJUNTO DE FACAS 03 PEÇAS AÇO INOX, CABO EM AÇO ESCOVADO ITENS INCLUSOS: 1 FACA PARA CARNE 8" EM INOX / 1 FACA PARA COZINHA 4,7" EM INOX / 1 FACA PARA LEGUMES 3,5" EM INOX	EURO HOME	UN	1,0000	118,0000	118,00
006	CONJUNTO DE PANELAS 8 PEÇAS COM PANELA DE PRESSÃO MATERIAL DA PANELA: ALUMÍNIO, ANTIADERENTE MATERIAL DA TAMPA: ALUMÍNIO MATERIAL DO PEGADOR: BAQUELITE, ANTI-TÉRMICO E ANATÔMICO MATERIAL DA ALÇA: BAQUELITE DIFERENCIAIS: TAMPA COM SAÍDA DE VAPOR USO: PODE SER LEVADO À LAVA-LOUÇAS CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 1 CANECA, 3 PANELAS, 1 CAÇAROLA, 1 CALDEIRÃO, 1 FRIGIDEIRA RETA, 1 PANELA DE PRESSÃO DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO (CM) – AXLXP: PANELA 16CM, PANELA 18CM, PANELA 20, CAÇAROLA COM ALÇA; CALDEIRÃO COM ALÇA 18CM, CANECA, FRIGIDEIRA 20CM, PANELA DE PRESSÃO 4,5L	TROFA	UN	1,0000	467,0000	467,00
008	FOGÃO 6 BOCAS BRANCO – BIVOLT OU 110V / ALTURA 88,00 CM, LARGURA 77,00 CM, PROFUNDIDADE 60,00 CM, ACENDIMENTO AUTOMÁTICO, FORNO 94 LITROS, AUTOLIMPANTE COM LUZ, CONSUMO ENERGIA A.	SMALTEC	UN	1,0000	1.020,0000	1.020,00
010	JOGO 06 CANECAS DE MELAMINA, 200 ML POLÍMERO, NÃO É VIDRO, IMITA PORCELANA MELAMINA É UM TIPO DE PLÁSTICO DURO, LEVE POREM RESISTENTE, QUE SUPORTE CALOR ATÉ 356 GRAUS, PODE SER LEVADO A LAVA-LOUÇAS	XICARA CHA	UN	2,0000	115,0000	230,00
011	JOGO 06 COPOS DE MELAMINA, 200 ML POLÍMERO, NÃO É VIDRO, IMITA PORCELANA MELAMINA É UM TIPO DE PLÁSTICO DURO, LEVE POREM RESISTENTE, QUE SUPORTE CALOR ATÉ 356 GRAUS, PODE SER LEVADO A LAVA-LOUÇAS	XICARA CHA	UN	2,0000	117,0000	234,00
012	JOGO 06 COPOS DE MELAMINA, 400 ML POLÍMERO, NÃO É VIDRO, IMITA PORCELANA MELAMINA É UM TIPO DE PLÁSTICO DURO, LEVE POREM RESISTENTE, QUE SUPORTE CALOR ATÉ 356 GRAUS, PODE SER LEVADO A LAVA-LOUÇAS	XICARA CHA	UN	2,0000	145,0000	290,00
013	JOGO DE JANTAR PRATOS DE MELAMINA POLÍMERO, NÃO É VIDRO, IMITA PORCELANA 24 PEÇAS DE PRATOS CONTEÚDO: *8 PRATOS RASOS 28 CM *8 PRATOS FUNDOS 25 CM *8 PRATOS SOBREMESA 17,5 CM MELAMINA É UM TIPO DE PLÁSTICO DURO, LEVE POREM RESISTENTE, QUE SUPORTE CALOR ATÉ 356 GRAUS, PODE SER LEVADO A LAVA-LOUÇAS;	XICARA CHA	UN	2,0000	180,0000	360,00
014	JOGO DE PANELAS ALUMÍNIO BATIDO FUNDIDO GROSSAS 5 PEÇAS PANELA CAPACIDADE DE 0,9 LITROS - 14CM DIÂMETRO PANELA CAPACIDADE DE 1,2 LITROS - 16CM DIÂMETRO PANELA CAPACIDADE DE 1,6 LITROS - 18CM DIÂMETRO PANELA CAPACIDADE DE 2,1 LITROS - 20CM DIÂMETRO PANELA CAPACIDADE DE 2,7 LITROS - 22CM DIÂMETRO	MEGA SHOPPING	UN	1,0000	205,0000	205,00
015	JOGO DE TALHERES, 36 PEÇAS LÂMINAS INOX, CABOS DE POLIPROPILENO. CONTEÚDO DO JOGO: 06 FACAS PARA CHURRASCO 06 GARFOS DE MESA 06 COLHERES DE MESA 06 GARFOS PARA SOBREMESA 06 COLHERES PARA SOBREMESA 06 COLHERES PARA CHÁ	TRAMONTINA	UN	2,0000	188,0000	376,00
016	JOGO DE UTENSÍLIOS AÇO INOX 5 PEÇAS 1 ESCUMADEIRA -1 CONCHA -1 COLHER P/ ARROZ -1 ESPÁTULA P/ FRITURAS -1 PEGADOR P/ MASSAS	TRAMONTINA	UN	1,0000	190,0000	190,00
018	MÁQUINA DE LAVAR 15 KG COM CICLOS DE LAVAGEM E NÍVEIS DE ÁGUA, FUNÇÕES DE LAVA, ENXAGUA E CENTRIFUGA, ABERTURA DA TAMPA SUPERIOR, COR BRANCA. ALTURA 106,8 CM; PROFUNDIDADE 73 CM, PESO 44,9 KG.	COLORMAQ	UN	1,0000	2.250,0000	2.250,00
021	REFRIGERADOR BRANCO 553 LITROS DEGELO TIPO FROST FREE, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A, TIPO DUAS PORTAS, BIVOLT OU 110V	ELECTROLUX	UN	1,0000	5.100,0000	5.100,00

**Valor Total R\$10.840,00**

4.2 - Os valores unitários da relação dos materiais, constantes do item 4.1 constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos fornecimentos, e deverão contemplar os custos básicos ou quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto da Ata.

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dia a contar da data da emissão da Nota Fiscal.

5.2 - No caso de devolução da Nota Fiscal ou fatura, por sua inexistência ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1 será contado da data de entrega da referida correção.

5.3 - Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e).

### CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 - Caberá ao Secretário Municipal de Assistência Social acompanhar os fornecimentos dos materiais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 – Além das penalidades e sanções estabelecidas no Capítulo IV Seções II e III da Lei no. 8.666/93 e suas alterações, pela infração das condições ajustadas, ficará a Detentora sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1 - No valor correspondente a 0,3% (três décimo por cento) do valor do Contrato, no seguinte caso:

a) Por dia de atraso injustificado no fornecimento, até o máximo de 15(quinze) dias;

7.1.2 – No valor correspondente a 20% sobre, não entregues.

7.1.3 – Os atrasos injustificados superiores a 60(sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

7.2 - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.

7.3 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3.1 - Os recursos devem ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, e protocolizados, nos dias úteis, das 08:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, na Praça Raul Soares, 126 – Centro, Mirai-MG.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito pela Prefeitura, quando:

8.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - A detentora não formalizar contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;

8.1.3 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

8.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

8.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

8.1.6 - Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Prefeitura;

8.1.7- Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.8 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem 10.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.1.9 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, localizado no “hall” de entrada, pelo prazo de 05(cinco) dias úteis consecutivos, considerando-se cancelados os preços registrados a partir deste prazo.

8.2 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

8.2.1 - A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90(noventa) dias, facultada à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona caso não aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

9.1 - O compromisso do fornecimento dos Materiais só estará caracterizado com a assinatura do Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

**9.2** - As SE (Solicitações de Empenhos) deverão ser formuladas pelo Secretário Municipal de Saúde, através do Setor de Compras, com a consequente autorização pelo Sr. Prefeito Municipal.

**9.3** - A detentora fica obrigada a cumprir integralmente as SE (Solicitações de Empenhos), emitidas pela unidade contratante e recebidas pela detentora até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços.

**9.4** - Decorrido o prazo da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora de cumprir as SE (Solicitações de Empenhos) recebidas até a data de vencimento da Ata de Registro de Preços.

**9.5** - A detentora fica obrigada a manter, durante todo o prazo de validade da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**9.6** - A Prefeitura não se obriga utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**10.1** - Cabe ao Município efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações.

**11.2** - Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai - MG, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, após terem lido do mesmo.

Mirai(MG), 25 de março de 2019.

---

**LUIZ FORTUCE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**ROMOALDO ASSIS DE ALMEIDA & CIA LTDA - ME**

**Sócio: Romoaldo Assis de Almeida**  
**CPF Nº: 066.203.946-71**

### **PARECER JURÍDICO – PREGÃO Nº 011/2019**

A presente ATA está de acordo com as normas previstas nas Leis: 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Mirai(MG), 25 de março de 2019.

---

**RICARDO DE OLIVEIRA ZANELLA**  
**Advogado OAB/MG 92.615**

### **DECLARAÇÃO**

Declaro, que a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/002, DO PREGÃO Nº 011/2019**, foi publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura DE MIRAÍ, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Mirai(MG), 25 de março de 2019.

**SEBASTIÃO MARANI DO CARMO PEREIRA**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**